

Regulamento para a atribuição da qualificação como Consultor de Formação

- 1.** A atribuição da qualificação de Consultor de Formação, nos termos do documento «Perfil do Consultor de Formação», deve ser requerida, através de proposta do Centro de Formação que o pretende contratar.
- 2.** O requerimento especificará as qualificações académicas, científicas e profissionais e a experiência profissional do proposto, e deve ser apresentado em impresso próprio (Formulário QCF₁) acompanhado do “curriculum vitae” e de cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas, científicas e profissionais, das publicações realizadas, e dos trabalhos científicos e experiências profissionais julgadas relevantes para o efeito da obtenção da qualificação.
- 3.** A proposta do Centro especificará os domínios de intervenção e as funções do proposto, de entre as referidas no n.º4 do documento «Perfil do Consultor de Formação».
- 4.** Na atribuição da qualificação como consultor de formação o CCPFC definirá quais as competências que delega no consultor.
- 5.** No “curriculum vitae”, que não deverá, em princípio, ter mais de quatro páginas, deverão constar, devidamente comprovados, os seguintes elementos :
 - a)** identificação;
 - b)** habilitações académicas;
 - c)** habilitações profissionais;
 - d)** formações complementares;
 - e)** formação especializada ou pós-graduada, designadamente em Ciências da Educação;
 - f)** experiência(s) profissional(is), com indicação do serviço público, empresa ou actividade liberal em que a exerceu ou exerce, da sua natureza e da sua duração, pelo menos nos domínios de:
 - 1.** prática de coordenação de actividades científicas ou pedagógicas;
 - 2.** participação em experiências de inovação educacional;
 - 3.** colaboração em órgãos de programação e acompanhamento de actividades formativas;
 - 4.** actividade formativa desenvolvida;
 - 5.** realização de projectos de investigação ou de investigação-acção, relacionados com as actividades educativas;
 - 6.** produção de publicações no domínio educacional;
 - g)** experiência na formação de professores e de outros grupos profissionais, com indicação da natureza dessas actividades, do papel do requerente na sua realização, das áreas do conhecimento tratadas, na sua duração, dos destinatários e das entidades no âmbito das quais tiveram lugar.
- 6.** O Conselho, através da análise dos elementos apresentados e de eventual recurso a uma entrevista, decidirá sobre o requerimento.